

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora CEP: 15090-140 -

São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1009827-02.2024.8.26.0576**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Frigorífico Alfa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, e CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA.

2 – DECIDO.

3 – Indefiro o pedido de parcelamento das custas processuais, pois incompatível com o pedido de recuperação judicial, visto que o propósito da Lei de Recuperação de Empresas é a manutenção da atividade produtiva, manutenção dos empregos, visando a geração de renda e arrecadação tributária, ao passo que a alegada impossibilidade de pagamento das custas do processo, de forma imediata, é contrário à própria afirmação da capacidade de soerguimento da empresa.

4 – Realmente, atender ao pedido de parcelamento das custas – que correspondem a uma pequena fração do débito e limitadas a um teto legal - faz presumir que a crise que atingiu a empresa é de tal monta que inviabiliza o exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora CEP: 15090-140 -

São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

normal de suas atividades e cumprimento dos contratos, obrigações e demais negócios jurídicos.

5 – Nessa linha de raciocínio, a impossibilidade de suportar as custas iniciais pode configurar confissão do estado falimentar da empresa que busca a recuperação judicial.

6 – Assim, no prazo de 15 dias, deverá efetuar o recolhimento da totalidade das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, sem convação em falência.

7 – Após o cumprimento da determinação contida no item 7, voltem conclusos, inclusive para eventual adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, nos termos da Recomendação nº 57 do CNJ e artigo 51-A da Lei nº 11.101/05.

8 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 13 de março de 2024.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**